



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

Parecer nº 8075346/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

Processo nº: 08220.005103/2018-11

Interessado: DOMINGO MACHACA ZAPANA

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por **Domingo Machaca Zapana**, boliviano, Cédula de Identidade nº 6067103, em detrimento de auto de infração lavrado contra o requerente em virtude de "permanecer no território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória". Em síntese, o recorrente alega hipossuficiência, tendo por base o Art. 312, § 8º do Decreto 9.199/17, o que o impossibilita de arcar com o custo da multa no valor de R\$ 300,00.

## FUNDAMENTAÇÃO

Multa aplicada conforme o capítulo IX da Lei 13.445/2017, que institui "Das infrações e das penalidades administrativas". A subsunção está prevista no artigo 109, II, que diz:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...) II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado

Em sua defesa, invocou o disposto no Art. 312, § 8º, Decreto 9.199/17, o qual prescreve que taxas, emolumentos bem como multas, não serão cobrados de grupos vulneráveis ou de indivíduos em condição de hipossuficiência econômica para fins e regularização migratória.

De fato, a legislação prevê a não cobrança de multas aos hipossuficientes, porém, para tanto, o peticionante precisa declarar tal circunstância em conformidade com a Portaria 218/18 do Ministério da Justiça e ainda apresentar outros documentos caso solicitados pela autoridade policial para dirimir qualquer dúvida quanto a esta condição. Ocorre que não houve esta conformidade com a citada portaria.

## CONCLUSÃO

Do exposto, indeferimento do pedido de reconsideração por seu vício formal bem como por restar dúvidas quanto á condição alegada, tendo em vista que o recorrente é professor, ou seja, é empregado e não apresentou qualquer prova de renda e despesas de modo a enquadrá-lo como hipossuficiente.

Roney Vitoriano de Paula  
Agente de Polícia Federal  
2ª Classe - Mat. 18.595



Documento assinado eletronicamente por **RONEY VITORIANO DE PAULA, Agente de Polícia Federal**, em 07/06/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8075346** e o código CRC **CACD585F**.

Referência: Processo nº 08220.005103/2018-11

SEI nº 8075346